



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da câmara Municipal de Bagre, através da câmara Municipal de Bagre, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no presente TERMO do(a) prestador(a) de serviços RENARA TAVARES DA SILVA.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao gestor da Câmara Municipal de Bagre da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Bagre/Pa, 11 de Janeiro de 2017.

MANOEL DE JESUS MARTINS DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Bagre



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Bagre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da câmara Municipal deste município, e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do(a) prestador(a) de serviço RENARA TAVARES DA SILVA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do(a) referido(a) prestador(a) de serviço, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Bagre/Pa, 11 de Janeiro de 2017.

MANOEL DE JESUS MARTINS DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da câmara Municipal de Bagre, através da Câmara Municipal de Bagre, em cumprimento da ratificação procedida pelo gestor Manoel de Jesus Martins de Matos, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO (CONTADOR), PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE.

FAVORECIDO: RENARA TAVARES DA SILVA

VALOR LÍQUIDO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA OITO MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de licitação e ratificada pelo Sr. Manoel de Jesus Martins de Matos, na qualidade de ordenador de despesas.

Bagre/Pa, 11 de Janeiro de 2017.

EDILBERTO PRUDENTE VULCÃO

Comissão de Licitação

Presidente



CONTRATO Nº 2017002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BAGRE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, CNPJ-MF, Nº 04.314.316/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MANOEL DE JESUS MARTINS DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 190.160.932-49, residente na TRAVESSA VINTE E OITO DE OUTUBRO, CENTRO, BAGRE-PA S/N, e do outro lado RENARA TAVARES DA SILVA, RG 018010/O-6 CRC/PA, CPF 950.492.902-87, com sede na TRAVESSA ALIRIO MARQUES, Nº 48, CENTRO, 68.670-000, BUJARU/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (CONTADOR), PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

8.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) líquidos, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017.

Órgão 01. Câmara Municipal de Bagre

Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Municipal de Bagre

Elemento de Despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BAGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BAGRE-PA, 12 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ(MF) 04.314.316/0001-09
CONTRATANTE

RENARA TAVARES DA SILVA
CPF 950.492.902-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2017002

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE

CONTRATADO(A): RENARA TAVARES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (CONTADOR), PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE.

VALOR LÍQUIDO TOTAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA OITO MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2017 ATIVIDADE 2.002

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.35.00 no valor líquido de R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações desta Câmara Municipal o extrato referente ao contrato nº 2017002, firmado entre a Câmara Municipal de Bagre e RENARA TAVARES DA SILVA, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 02/2017.

Bagre/Pa, 12 de Janeiro de 2017.

EDILBERTO PRUDENTE VULCÃO

Comissão de licitação

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos